

surgir a necessidade de sua criação e inclusão, será necessário o Poder Executivo fazer um projeto de Lei específico para o Poder Legislativo autorizar o CA Especial. Já o CA Extraordinário é usado para atender a calamidade, comoção ou guerra, que são casos de urgência e bem específicos, sendo necessário o Poder Executivo abrir via decreto e dar imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

3.4. Autorizados pela LOA

De acordo com o artigo 11 da Lei Municipal nº 2.172/21, o Poder Executivo foi autorizado a abrir créditos adicionais suplementares **até o limite de 50%** do total da despesa fixada, ou seja, **R\$ 905.549.396,13**. A Lei Orçamentária, no parágrafo único do referido artigo, prevê exceções ao limite autorizado para a abertura de créditos suplementares, conforme transcrito a seguir:

Art. 11 Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, criando, se necessário, fontes de recursos, categorias econômicas, grupos de natureza de despesas, modalidades de aplicação, elementos de despesa e subelementos mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III – excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1.º, inciso II, da Lei Federal nº 4320/64;

IV – eventual excesso de arrecadação em relação à previsão da Receita Tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas até 31/12/2021, de modo a alcançar, até o final do exercício financeiro de 2022, o limite constitucional previsto no art. 29-A, inciso III, da Constituição Federal;

V – o excesso de arrecadação ou superávit financeiro de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, desde que demonstrado o efetivo ingresso e/ou saldo.

Parágrafo único. Excluem-se da base de cálculo dos créditos adicionais suplementares, a que se refere a caput deste artigo:

I – os valores correspondentes a amortização e encargos da dívida;

II – as movimentações de dotações de pessoal e encargos;

III – as movimentações na função Saúde, Educação e Assistência Social;

IV – as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar;

V – as despesas decorrentes de convênios e contratos de repasses;